



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.005, DE 11 DE JULHO DE 2025.

“Cria a Política Municipal de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes para tratamento primário de esgoto domiciliar”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Incentivo ao Saneamento Básico de áreas rurais de Monteiro Lobato mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras, Tanques de Evapotranspiração (TEVAP) e Jardins Filtrantes.

Parágrafo único. São objetivos da política pública o estímulo do tratamento ambientalmente adequado do esgoto, a preservação dos mananciais e do lençol freático, a descontaminação da água utilizada pelas comunidades rurais e a diminuição da exposição dessas comunidades a doenças decorrentes do uso de águas contaminadas e contato com esgotamento desprotegido.

Art. 2º Para efeitos legais, considera-se:

I - Fossa Séptica Biodigestora: a estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, de uso individual ou coletivo.

II – Jardins Filtrantes ou biológicos: estrutura de tratamento de efluentes provenientes de pias, tanques, chuveiros e assemelhados, desde que não contenham dejetos humanos, que utilizam elementos biológicos e naturais no processamento.

III - Tanques de Evapotranspiração (TEVAP): sistemas descentralizados que tratam efluentes provenientes de vaso sanitários por meio de processos naturais de filtragem, decomposição anaeróbica e evapotranspiração vegetação apropriada.

Art. 3º São diretrizes da Política a que se refere o art. 1º:

I - Promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais sobre a importância do esgotamento adequado esgoto doméstico;

II - Disponibilização de informações sobre a prevenção de doenças decorrentes da contaminação dos solos e dos mananciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

III - Divulgação de técnicas de proteção de manejo de recursos hídricos e proteção a mananciais e lençóis freáticos;

IV – Orientação de uso e assistência técnica para a execução dos projetos de instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes, além de acompanhamento técnico permanente às propriedades rurais em que estejam instalados esses equipamentos.

Parágrafo único. A política estabelecida por esta lei, não se aplica às áreas atendidas por serviços de esgoto geridos pela SABESP.

Art. 4º Constituem receitas para instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras:

I - recursos de dotações consignadas na lei orçamentária anual e dos créditos adicionais;

II - receitas decorrentes da elaboração e projetos junto à programa dos governos estaduais e federais; e

III – captação de recursos junto ao setor privado e entidades ou organizações nacionais ou estrangeiras que apoiam a causa do meio ambiente sustentável e proteção integral da natureza por razões sociais e filantrópicas;

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 11 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração